



**Associação
Mato-grossense
dos Municípios**

QUARTA-FEIRA

23/09/2026

Nº 5080 | EXTRA OFICIAL

ÍNDICE

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	4
Prefeitura Municipal de Rio Branco	6
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	6
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	9

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 199, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

DECRETO N° 199, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

Altera o Decreto n° 177, de 14 de agosto de 2026, que abre prazo para adesão ao Programa Municipal de Pavimentação Comunitária, instituído pela Lei Complementar n° 54, de 8 de outubro de 2014, para execução de obras de pavimentação e melhoramentos em via marginal à Avenida Olacyr Francisco de Moraes.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base no Memorando 1 Doc n° 21.461/2026, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n° 54, de 8 de outubro de 2014, que instituiu o Programa Municipal de Pavimentação Comunitária como alternativa para viabilizar a execução de obras de pavimentação, meio-fio, sarjeta, drenagem e demais melhoramentos;

CONSIDERANDO que o Decreto n° 177, de 14 de agosto de 2026, delimitou a etapa destinada à execução das obras de drenagem, pavimentação asfáltica, meio-fio e sarjeta na via marginal à Avenida Olacyr Francisco de Moraes, bem como relacionou os imóveis beneficiados pela intervenção;

CONSIDERANDO que, após a publicação do Decreto n° 177, de 14 de agosto de 2026, foi identificado imóvel lindeiro diretamente beneficiado pela obra que não foi contemplado na relação inicial dos imóveis abrangidos pela etapa;

CONSIDERANDO que, em razão da referida inclusão, foi realizado levantamento técnico atualizado, com a identificação de **420,00 m² (quatrocentos e vinte metros quadrados)** de área adicional de pavimentação, correspondente às dimensões de 14,00 m x 30,00 m;

CONSIDERANDO que a atualização do projeto implicou acréscimo de **R\$ 35.529,04 (trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e nove reais e quatro centavos)** ao valor total da intervenção, passando o orçamento de **R\$ 749.674,19 (setecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e setenta e quatro reais e dezenove centavos)** para **R\$ 785.203,23 (setecentos e oitenta e cinco mil, duzentos e três reais e vinte e três centavos)**, conforme documentação técnica atualizada;

CONSIDERANDO a necessidade de retificação da relação dos imóveis abrangidos e do respectivo plano de rateio, de modo a contemplar o imóvel beneficiado não relacionado inicialmente;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ao proprietário e/ou possuidor do imóvel ora incluído a oportunidade de manifestar formalmente interesse na adesão ao Programa Municipal de Pavimentação Comunitária, observadas as disposições da Lei Complementar n° 54, de 8 de outubro de 2014,

DECRETA:

Art. 1° Fica incluído na etapa do Programa Municipal de Pavimentação Comunitária de que trata o Decreto n° 177, de 14 de agosto de 2026, o imóvel identificado como **Fazenda Olenka - Parcela 1 - Gleba B - Parte 01-B, matrícula n° 23.617**, de propriedade de **Prisma Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, conforme delimitação constante do projeto técnico atualizado.

§ 1° Em decorrência da inclusão prevista no *caput*, fica acrescida à intervenção a área de **420,00 m² (quatrocentos e vinte metros quadrados)** de pavimentação, correspondente às dimensões de 14,00 m x 30,00 m.

§ 2° O custo total estimado da intervenção passa de **R\$ 749.674,19 (setecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e setenta e quatro reais e dezenove centavos)** para **R\$ 785.203,23 (setecentos e oitenta e cinco mil, duzentos e três reais e vinte e três centavos)**, conforme orçamento técnico atualizado.

§ 3° O plano de rateio deverá ser atualizado em razão das alterações previstas neste artigo, observados os critérios estabelecidos no art. 6° da Lei Complementar n° 54, de 8 de outubro de 2014.

Art. 2° Fica aberto o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da publicação deste Decreto, para que o proprietário e/ou possuidor do imóvel incluído pelo art. 1° manifeste formalmente interesse em aderir ao Programa Municipal de Pavimentação Comunitária, mediante assinatura do respectivo Termo de Acordo.

§ 1° A formalização da adesão antes do término do prazo previsto no *caput* implicará o seu encerramento antecipado, ficando dispensado o transcurso do período remanescente.

§ 2° Aplicam-se à adesão de que trata este artigo, no que couber, as disposições dos arts. 2°, 3°, 4°, 6° e 7° do Decreto n° 177, de 14 de agosto de 2026.

Art. 3° Para fins de apuração do percentual mínimo de adesão previsto no art. 5° do Decreto n° 177, de 14 de agosto de 2026, será considerada a relação atualizada dos imóveis abrangidos pela etapa, incluindo-se o imóvel de que trata o art. 1° deste Decreto.

Parágrafo único Formalizada a adesão antes do término do prazo ou, não ocorrendo esta, transcorrido o prazo previsto no art. 2°, o órgão municipal competente certificará nos autos do processo administrativo o percentual de adesão alcançado, considerando a relação atualizada dos imóveis beneficiados.

Art. 4° O Anexo Único do Decreto n° 177, de 14 de agosto de 2026, passa a vigorar acrescido do imóvel indicado no art. 1° deste Decreto, conforme Anexo Único deste Decreto.

Art. 5° Os projetos, memoriais descritivos, orçamento de custos, plano de rateio e demais documentos relativos à intervenção deverão ser atualizados para contemplar a inclusão prevista neste Decreto e permanecerão disponíveis para consulta dos interessados junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 6° Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto n° 177, de 14 de agosto de 2026.

Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 22 de setembro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON Secretária Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DE IMÓVEIS ABRANGIDOS

Proprietário	CNPJ/CPF	Endereço	Matricula	Inscrição Imobiliária	Testada (m)	Largura da Pista (m)	Metragem total (m²)	Valor a ser Pago (R\$)
Campo Forte Agrícola LTDA	10.690.541/0001-42	Olacyr Francisco de Moraes, nº 2443, QD 47, LT 03 - Olenka	4.846	5655	4,50	7,00	31,50	R\$ 2.900,00
Arlindo Maria	335.***.***-00	Olacyr Francisco de Moraes, nº 2469, QD 47, LT 04 - Olenka	7.106	5656	26,00	7,00	182,00	R\$ 16.755,58
Carlos Frederico Capellari	883.***.***-87	Olacyr Francisco de Moraes, nº 2495, QD 47, LT 05 - Olenka	19.619	5657	26,00	(IRREGULAR)	229,35	R\$ 21.114,79
Gilmar Antonio Mattei	307.***.***-15	Olacyr Francisco de Moraes, nº 2521, QD 47, LT 06 - Olenka	6.254	5658	26,00	(IRREGULAR)	319,11	R\$ 29.378,43
João Patricio do Carmo	272.***.***-34	Olacyr Francisco de Moraes, nº 2547, QD 47, LT 07 - Olenka	5.579	5659	26,00	14,00	364,00	R\$ 33.511,16
Paseli Administração e Participações LTDA	40.892.356/0001-00	Olacyr Francisco de Moraes, nº 2573, QD 47, LT 08-A - Olenka	14.544	5660	26,00	14,00	364,00	R\$ 33.511,16
Marmoraria Campo Novo LTDA	05.256.203/0001-67	Olacyr Francisco de Moraes, nº 2599, QD 47, LT 09 - Olenka	889	5661	26,00	14,00	364,00	R\$ 33.511,16
Andreia Tahan Silva	908.***.***-04	Olacyr Francisco de Moraes, nº 2625, QD 47, LT 10 - Olenka	2.677	5662	26,00	14,00	364,00	R\$ 33.511,16
Adhara Investimentos e Participações LTDA	22.509.054/0001-10	Olacyr Francisco de Moraes, nº 2730, QD 47, LT 11 - Olenka	21.586	25665	182,00	14,00	2548,00	R\$ 234.578,15
Raquel Azevedo Introvini	164.***.***-59	Olacyr Francisco de Moraes, nº 2839, QD 47, LT 18 - Olenka	7.146	5670	39,00	14,00	546,00	R\$ 50.266,75
Defant & Defant LTDA	03.320.937/0001-32	Rodovia BR 364, Nº 2929 - Área A1	8.466	9610	100,00	(IRREGULAR)	1431,04	R\$ 131.746,75
Dinâmica Máquinas Agrícolas	17.735.426/0001-96	Rodovia BR 364, Nº 3005 - Área A2	8.467	9635	50,00	14,00	700,00	R\$ 64.444,55
Marlei Roque Sponchiado e Outros	321.***.***-20	Rodovia BR 364, Nº 3055 - Área A3	8.468	9634	50,00	14,00	700,00	R\$ 64.444,55
Prisma Empreendimentos Imobiliários LTDA	03.869.020/0001-91	Faz. Olenka - Parcela 1 - Gleba B - Parte 01-B	23.617	26999	30,00	14,00	420,00	R\$ 35.529,04

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LICITAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 966 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 966 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a alteração do Contrato de Consórcio Público da Agência Regional de Regulação dos Serviços de Saneamento do Complexo Nascentes do Pantanal (AGERR/Pantanal).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O Contrato de Consórcio Público da Agência Regional de Regulação dos Serviços de Saneamento do Complexo Nascentes do Pantanal (AGERR/Pantanal) passa a vigorar de acordo com a redação contida no Anexo Único.

Art. 2º Todos os instrumentos normativos, contratos e convênios existentes no âmbito da AGERR/Pantanal, na data de publicação desta resolução, permanecem em vigor até que haja a respectiva revisão e edição de outros instrumentos que os substituam.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-MT, 22 de Setembro de 2026.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 940/GAB/PREF/2026

PORTARIA Nº 940/GAB/PREF/2026

Dispõe sobre a designação de Pregoeiros, Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 81/2023 e dá outras providências

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação aplicável,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplinam a designação dos agentes públicos responsáveis pela condução das licitações e contratações públicas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 do Decreto Municipal nº 81, de 29 de dezembro de 2023, que estabelece a competência do Chefe do Poder Executivo para a designação dos servidores que atuarão nos procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar regularidade formal, segurança jurídica, continuidade administrativa e observância à segregação de funções na condução dos procedimentos licitatórios do Município;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico nº 366/2026, emitido no Processo GESPRO nº 00036663/26, que recomendou a adequação formal da designação dos Pregoeiros e Agentes de Contratação ao art. 10 do Decreto Municipal nº 81/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, para exercerem as funções de Pregoeiro e Agente de Contratação, no âmbito dos procedimentos licitatórios da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 81/2023, os seguintes servidores:

guintes servidores:

– Alciney Fidelis Nogueira, servidora efetiva, matrícula nº 9.539;

II– Marília Barbosa Benetti Flor, servidora efetiva, matrícula nº 134.345;

III– Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira, servidor comissionado, matrícula nº 181.405.

§ 1º Nas licitações na modalidade pregão, os agentes designados neste artigo atuarão como Pregoeiros.

§ 2º Os Pregoeiros e Agentes de Contratação serão designados para cada procedimento em regime de rodízio, observada a distribuição interna de processos e as regras de substituição estabelecidas pela Administração.

Art. 2º Ficam designados para integrar a Equipe de Apoio, quando convocados para os procedimentos licitatórios, os seguintes servidores:

– Bianca Aparecida Souza Wuerzius, servidora comissionada, matrícula nº 176.214;

II– Fatima Benedita dos Santos, servidora comissionada, matrícula nº 166.653.

Art. 3º Compete ao Pregoeiro ou Agente de Contratação, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 81/2023 e nos demais atos regulamentares aplicáveis, conduzir os procedimentos licitatórios para os quais for formalmente designado, praticando os atos necessários ao regular desenvolvimento da fase externa.

Art. 4º O Pregoeiro ou Agente de Contratação poderá requisitar manifestação das unidades técnicas, da equipe de planejamento, da assessoria jurídica e de outros setores competentes sempre que a matéria submetida à sua apreciação exigir conhecimento técnico ou jurídico específico.

Art. 5º A atuação dos agentes designados deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segregação de funções, julgamento objetivo, motivação, segurança jurídica e demais princípios aplicáveis às contratações públicas.

Art. 6º Ficam expressamente ratificadas e convalidadas, pela Chefe do Poder Executivo Municipal, as designações anteriormente realizadas pela Portaria nº 436/GAB/SAD/2026, exclusivamente quanto à competência prevista no art. 10 do Decreto Municipal nº 81/2023, bem como os atos praticados pelos respectivos Pregoeiros, Agentes de Contratação e integrantes da Equipe de Apoio no exercício dessas funções até a entrada em vigor desta Portaria, desde que passíveis de convalidação e não atingidos por vício material autônomo.

§ 1º A ratificação prevista no caput alcança os atos praticados nos procedimentos licitatórios já instaurados, inclusive aqueles cujos editais tenham sido publicados, preservando-se, quando juridicamente aproveitáveis, os atos da fase preparatória e da fase externa já realizados.

§ 2º Os procedimentos licitatórios em andamento prosseguirão do estágio em que se encontram, sob a atuação dos agentes designados por esta Portaria, sendo dispensada a repetição de atos regularmente praticados exclusivamente em razão da correção formal da autoridade designante.

§ 3º A convalidação prevista neste artigo restringe-se ao vício formal relacionado à competência para designação dos agentes responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios, não al-

cançando eventual vício material específico do edital, do procedimento ou de ato administrativo que, por sua natureza, seja insuscetível de convalidação.

§ 4º Permanecem preservadas as decisões, comunicações, publicações, respostas a esclarecimentos, recebimentos de impugnações, suspensões, diligências e demais atos procedimentais praticados pelos agentes anteriormente designados, ressalvada a necessidade de revisão ou ratificação específica quando determinada pela Procuradoria Geral do Município, pela autoridade competente ou por decisão administrativa ou judicial.

Art. 7º Os procedimentos licitatórios em curso na data de publicação desta Portaria permanecerão válidos e terão regular prosseguimento, sem necessidade de reinício da fase externa ou de republicação do instrumento convocatório exclusivamente em decorrência da substituição do ato de designação dos Pregoeiros e Agentes de Contratação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI

PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 941/SAD/MSMPMU/2026

PORTARIA CONJUNTA Nº 941/SAD/MSMPMU/2026

Dispõe sobre a atuação integrada entre a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana para apoio e condução operacional da fase externa dos procedimentos licitatórios originados na unidade demandante e dá outras providências

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhes são conferidas, especialmente pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 81, de 29 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 81/2023 disciplina a distribuição de competências no âmbito das contratações públicas municipais e admite a atuação integrada entre Secretarias mediante formalização própria, preservadas as atribuições da unidade demandante e dos agentes responsáveis pela fase de seleção;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar suporte formal de competência para que a Superintendência de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, por meio de seus Pregoeiros, Agentes de Contratação, Comissões de Contratação e Equipes de Apoio, pratique os atos de condução procedimental da fase externa dos procedimentos licitatórios cuja demanda e planejamento estejam sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 366/2026 da Procuradoria Geral do Município, emitido no Processo GESPRO nº 00036663/26, que reconheceu a possibilidade de atuação integrada entre as Secretarias e recomendou a formalização expressa da transferência da condução da fase externa à Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO que a atuação integrada deve preservar a segregação de funções e a competência decisória da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, permanecendo sob responsabilidade da unidade demandante a aprovação e assinatura do edital, os atos decisórios de sua competência, a adjudicação, a homologação e as demais deliberações reservadas à auto-

ridade competente;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de assegurar continuidade, segurança jurídica, eficiência e aproveitamento dos atos administrativos regularmente praticados nos procedimentos em curso, especialmente no Pregão Eletrônico nº 39/2026, Processo Administrativo nº 36.663/2026, atualmente suspenso para saneamento e consolidação documental;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica formalizada a atuação integrada entre a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, na condição de unidade demandante e autoridade responsável pela contratação, e a Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Superintendência de Licitações, para apoio e condução operacional da fase externa dos procedimentos licitatórios originados no âmbito da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, nos termos do Decreto Municipal nº 81/2023.

§ 1º A atuação integrada prevista no caput possui natureza de apoio técnico-administrativo e de condução procedimental da fase externa, não importando transferência da competência decisória da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana para a Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º Permanecem sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, por intermédio de seu titular ou da autoridade legalmente competente, a aprovação e a assinatura do instrumento convocatório e de suas alterações, a decisão das impugnações e dos pedidos de reconsideração quando inseridos em sua esfera de competência, a decisão final dos recursos administrativos, a adjudicação e a homologação do certame, a decisão sobre revogação ou anulação e os demais atos decisórios que a legislação ou a regulamentação municipal não atribua diretamente ao Pregoeiro, ao Agente de Contratação ou a outra autoridade.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração exercerá o apoio à fase externa por meio da Superintendência de Licitações e dos Pregoeiros, Agentes de Contratação, Comissões de Contratação e Equipes de Apoio regularmente designados pela autoridade competente.

Parágrafo único. Compete à Superintendência de Licitações, por meio dos agentes referidos no caput e observadas as atribuições próprias de cada função:

I– receber o processo devidamente instruído pela unidade demandante e promover a organização administrativa necessária ao início da fase externa;

II– providenciar a publicação e a divulgação do instrumento convocatório previamente aprovado e assinado pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, bem como operar a plataforma eletrônica utilizada no certame;

III– receber e processar pedidos de esclarecimento, impugnações e demais manifestações dos interessados, requisitando os subsídios técnicos necessários à unidade demandante e encaminhando a matéria à autoridade competente para decisão, quando o ato decisório não estiver legalmente atribuído ao Pregoeiro ou ao Agente de Contratação;

IV– conduzir a sessão pública, receber propostas e lances, realizar o julgamento, a habilitação, as diligências, as comunicações e os demais atos procedimentais legalmente atribuídos ao Pregoeiro ou ao Agente de Contratação;

V– receber, instruir e processar os recursos administrativos, praticando o juízo de reconsideração quando legalmente cabível e

encaminhando-os, quando mantida a decisão recorrida, à autoridade competente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana para decisão final;

VI– elaborar atas, relatórios, registros, comunicações e demais documentos necessários à regular instrução da fase externa, promovendo os encaminhamentos à unidade demandante e às autoridades competentes;

VII– praticar os demais atos de condução da fase externa que a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 81/2023, o edital ou o ato de designação atribuem ao Pregoeiro, ao Agente de Contratação, à Comissão de Contratação ou à Equipe de Apoio.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana permanece responsável pela condução e instrução da fase interna ou preparatória das contratações de sua competência, incluindo a identificação da necessidade, a elaboração e aprovação dos documentos de planejamento, a definição do objeto, dos quantitativos, dos requisitos, das condições de execução, dos critérios de medição e pagamento, das justificativas técnicas e das demais informações que componham a solução pretendida.

§ 1º Durante a fase externa, a unidade demandante deverá prestar os esclarecimentos e subsídios técnicos necessários à análise de pedidos de esclarecimento, impugnações, propostas, documentos de habilitação, diligências, recursos e demais questões relacionadas ao conteúdo técnico da contratação.

§ 2º A assinatura do edital e de suas retificações, bem como os atos de adjudicação e homologação e os demais atos decisórios reservados à autoridade competente, permanecerão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, não se incluindo no objeto da atuação integrada prevista nesta Portaria.

Art. 4º O Pregoeiro, o Agente de Contratação, a Comissão de Contratação ou a Superintendência de Licitações poderá requisitar manifestação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, da equipe de planejamento, da Procuradoria Geral do Município, da Controladoria Geral do Município ou de outro setor competente sempre que a matéria exigir conhecimento técnico, jurídico, contábil, orçamentário ou especializado.

Art. 5º Esta Portaria aplica-se aos procedimentos licitatórios em curso originados na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, inclusive ao Pregão Eletrônico nº 39/2026, Processo Administrativo nº 36.663/2026.

§ 1º Ficam ratificados, exclusivamente quanto ao suporte de competência intersecretarial para a atuação da Superintendência de Licitações e de seus Pregoeiros, Agentes de Contratação, Comissões de Contratação e Equipes de Apoio na condução procedimental da fase externa, os atos de processamento já praticados pela Secretaria Municipal de Administração nos procedimentos abrangidos por esta Portaria, desde que passíveis de ratificação e não atingidos por vício material autônomo.

§ 2º No Pregão Eletrônico nº 39/2026, ficam preservados, quanto ao aspecto referido no § 1º, os atos de publicação do instrumento convocatório, recebimento e processamento de pedidos de esclarecimento e impugnações, suspensão da sessão pública, encaminhamentos processuais e demais atos administrativos já praticados, sem prejuízo dos saneamentos, revisões e decisões específicas decorrentes das impugnações e do Parecer Jurídico nº 366/2026.

§ 3º A formalização promovida por esta Portaria não determina o reinício dos procedimentos em curso nem, por si só, a repetição de atos regularmente praticados. Eventual republicação do edital,

reabertura de prazo ou repetição de ato decorrerá de alteração das condições da contratação, de determinação jurídica específica ou de outro fundamento autônomo que assim o exija.

§ 4º O prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 39/2026 observará a consolidação do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, da minuta contratual e do instrumento convocatório, bem como a decisão das impugnações, a republicação dos documentos alcançados pelas alterações e a reabertura do prazo legal, conforme definido na instrução do processo.

Art. 6º A atuação integrada prevista nesta Portaria permanecerá aplicável aos procedimentos licitatórios originados na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana enquanto vigente este ato, podendo ser revista, ampliada, restringida ou revogada mediante nova Portaria Conjunta.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande - MT, 21 de setembro de 2026.

JAQUELINE FAVETTI Secretária Municipal de Administração	GERSON RONEI SCARTON JÚNIOR Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana
---	---

PORTARIA CONJUNTA Nº 945/SAD/SMDURFH/2026

PORTARIA CONJUNTA Nº 945/SAD/SMDURFH/2026

Dispõe sobre a atuação integrada entre a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação na fase preparatória e na fase externa de procedimento licitatório destinado à contratação de serviços de regularização fundiária urbana e dá outras providências

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhes são conferidas, especialmente pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 81, de 29 de dezembro de 2023, e pelas demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação é a unidade demandante e detém a competência para identificar a necessidade administrativa, definir o objeto, fornecer os elementos técnicos da contratação e aprovar os documentos da fase preparatória;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação integrada com a Secretaria Municipal de Administração para a elaboração e consolidação dos documentos preparatórios e para a condução da fase externa do procedimento licitatório destinado à contratação de serviços de regularização fundiária urbana;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 81/2023 disciplina as competências dos agentes públicos envolvidos nas contratações municipais e permite a designação de servidores para apoiar o planejamento e o processamento dos procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO que a atuação compartilhada deve preservar a segregação de funções, a responsabilidade da unidade demandante pelas definições técnicas e a competência da autoridade responsável pela aprovação dos documentos e pelas decisões administrativas;

RESOLVEM

Art. 1º Fica delegada à Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Superintendência de Licitações e dos Pregoeiros,

ros, Agentes de Contratação, Comissões de Contratação e Equipes de Apoio regularmente designados, a condução da fase externa do procedimento licitatório destinado à contratação de serviços de regularização fundiária urbana de interesse da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação.

§ 1º A delegação compreende a organização administrativa do processo para publicação, a divulgação do instrumento convocatório, a operação da plataforma eletrônica, o recebimento e o processamento de pedidos de esclarecimento e impugnações, a condução da sessão pública, o julgamento das propostas, a habilitação, a realização de diligências, o processamento dos recursos, a elaboração de atas e relatórios e os demais atos atribuídos pela legislação ao Pregoeiro, ao Agente de Contratação, à Comissão de Contratação ou à Equipe de Apoio.

§ 2º Os atos decisórios reservados à autoridade competente, inclusive a aprovação e a assinatura do instrumento convocatório e de suas alterações, a decisão final dos recursos administrativos, a adjudicação, a homologação, a revogação e a anulação, permanecem sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação, salvo disposição legal ou ato específico em sentido diverso.

Art. 2º Fica designado o servidor MARCOS ROBERTO SOVINSKI, matrícula nº 176.146, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, para atuar em apoio à fase interna ou preparatória do procedimento referido no art. 1º, especialmente na elaboração, revisão e consolidação dos documentos necessários à instrução da contratação.

§ 1º A atuação prevista no caput poderá abranger o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a matriz de riscos, as notas técnicas, as justificativas, as memórias de cálculo, os anexos técnicos, as minutas dos instrumentos da contratação e os demais documentos preparatórios necessários ao regular prosseguimento do processo.

§ 2º A designação possui natureza de apoio técnico e administrativo e não transfere ao servidor a competência da unidade demandante para definir a necessidade, o objeto, os quantitativos, os requisitos técnicos, as condições de execução, os critérios de medição e pagamento, a disponibilidade orçamentária ou as demais premissas da contratação.

§ 3º Os documentos elaborados ou consolidados com o apoio do servidor deverão ser submetidos aos responsáveis técnicos indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação e à autoridade competente para análise, validação, aprovação e assinatura, conforme a natureza de cada documento.

§ 4º A atuação prevista neste artigo não autoriza a prática de atos decisórios reservados à autoridade competente nem altera as designações funcionais do servidor estabelecidas em outros atos administrativos.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação:

I- disponibilizar ao servidor designado e à Secretaria Municipal de Administração os estudos, levantamentos, bases cadastrais, dados territoriais, estimativas, quantitativos, informações orçamentárias e demais elementos necessários à elaboração dos documentos;

II- indicar servidores e profissionais com conhecimento técnico do objeto para acompanhar o planejamento, responder às diligências e validar as especificações e os produtos elaborados;

III- analisar, validar, aprovar e assinar os documentos da fase preparatória, assumindo a responsabilidade pelas informações, escolhas técnicas, quantitativos, estimativas e condições neles estabelecidos;

IV- prestar, durante a fase externa, os esclarecimentos e subsídios técnicos necessários à análise de pedidos de esclarecimento, impugnações, propostas, documentos de habilitação, diligências e recursos;

V- praticar os atos administrativos e decisórios que a legislação e a regulamentação municipal atribuam à autoridade competente da unidade demandante.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração poderá devolver o processo à unidade demandante sempre que identificar ausência de documento, insuficiência de informação, contradição, necessidade de validação técnica ou outra pendência que impeça o regular prosseguimento da fase preparatória ou da fase externa.

Art. 5º A Procuradoria Geral do Município, a Controladoria Geral do Município e os demais órgãos especializados poderão ser consultados sempre que a matéria exigir manifestação jurídica, de controle, contábil, orçamentária ou técnica específica.

Art. 6º A atuação integrada e a designação previstas nesta Portaria ficam restritas ao procedimento licitatório referido no art. 1º e permanecerão válidas até a conclusão da contratação, sem prejuízo da responsabilidade dos agentes pelos atos que praticarem.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 21 de setembro de 2026.

JAQUELINE FAVETTI Secretária Municipal de Administração	MANOELA RONDON OURIVES BASTOS Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação
--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO E VALOR DO OBJETO - CONTRATO N. 010/2026.

1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO E VALOR DO OBJETO - CONTRATO N. 010/2026.

1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO E VALOR DO OBJETO REFERENTE AO CONTRATO N. 010/2026 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT E EMPRESA MISSÃO CRISTÃ BRASILEIRA, NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT**, representado pelo Prefeito Municipal, JACOB ANDRE BRINGSKEN, doravante denominado contratante e a empresa **MISSÃO CRISTÃ BRASILEIRA**, doravante denominada contratada, representada por MARIA AUXILIADORA DORILEO ROSA, conforme autorização nos atos constitutivos da empresa, considerando o CONTRATO N. 010/2026, celebram o presente **TERMO ADITIVO**, de comum acordo, com fundamento na Lei n. 14/133/2021 e suas regulamentações, conforme cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de **R\$219.423,00** (Duzentos e Dezenove Mil e Quatrocentos e Vinte e Três Reais) do valor inicial do Contrato n. 010/2026, com fundamento na Lei n. 14.133/21, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓD. - TCE	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. SIGTAP SUB-GRUPO	VALOR	VALOR ADITIVADO	VALOR TOTAL
5	00063211	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR	0408	R\$ 811.083,24	R\$ 219.423,00	R\$ 1.030.506,24

2. CLAUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

2.1 Após a implementação dos acréscimos previstos na Clausula Primeira do presente Termo Aditivo, o valor global do Contrato passará a ser de **R\$ 4.513.888,15** (Quatro Milhões, Quinhentos e Treze Mil, Oitocentos e Oitenta e Oito Reais e Quinze Centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE TERMO ADITIVO CORRERÃO À CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 08.002 – Fundo Municipal de Saúde

Classificação: 10.302.2058.2200 – Manutenção de média e alta complexidade

Natureza da despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Ficha: 148/1621

4. CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

4.1 FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO N. 010/2026.

PARA FIRMEZA E VALIDADE DO PACTUADO, O PRESENTE TERMO ADITIVO VAI ELETRONICAMENTE ASSINADO PELOS CONTRAENTES, DEPOIS DE LIDO E ACHADO EM ORDEM.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 22 de Setembro de 2026.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	MISSÃO CRISTÃ BRASILEIRA CONTRATADO
--	--

TESTEMUNHAS:

NÚBIA F. B. DA SILVEIRA ADMINISTRADORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	AIRTON SAUCEDO GERENTE DE CONTRATOS
---	--

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

